

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

## CONTRATO Nº 243/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.008.193/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, CPF/MF sob nº 148.733.706-04, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME**, localizada a Alameda Rio do Sono, nº 420, bairro Tietê, município de Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.221.047/0001-97, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Alessandro Dimas Rodrigues**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.088.026-53, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Licitatório nº 099/2017, modalidade Pregão nº 070/2017, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é fornecimento de mobiliário de acordo com Processo Licitatório nº 099/2017 e relação abaixo:


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Conjunto escolar adulto, estrutura tubular 7/8, porta livros gradil, tampo em mdf de 18mm, bordas boleadas e envernizadas, com revestimento em fórmica	CJ	50	ACHEI MÓVEIS/ES 5002	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto licitado deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento expedido pelo Departamento Compras e Licitações, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada a Praça João Eustáquio da Costa – centro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES



  
Cláudia Prado Pressato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423



# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

A Contratada receberá pelos serviços prestados o valor unitário conforme classificação final anexa no Processo Licitatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal, será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da competente Nota(s) Fiscal (is), as quais deverão ser entregues na efetiva entrega dos produtos/serviços;

O realinhamento de preço se dará conforme o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

A despesa do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017 nas rubricas indicadas abaixo:

05.01 – 12.361.00403.1.011 – 4.4.90.52 (640)

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se a Contratada a dar pleno e eficaz atendimento, para prestação de serviços de locação, nos termos do Processo Licitatório nº 099/2017.

Obriga-se ainda o Contratado:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital.
- b) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
- c) Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito, no prazo de 01(um) dia contado da sua notificação.
- d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o Contratante:

- a) Fazer o controle do recebimento dos produtos.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos no presente contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 03 (três) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme orienta art. 57 a lei nº 8.666/93.

  
Cláudia Prado Prestato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo que, se a Contratada for descumpridora, além da multa acima, ficará impedida de participar de futuras licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

No que toca a alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato, observar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião fazer nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.


Paraguaçu, 06 de setembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 066.664.926-09

  
\_\_\_\_\_  
ACHEI IND. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO LTDA  
ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 123.732.256-11

  
\_\_\_\_\_  
Áudia Prado Fressato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423